

RESOLUÇÃO N. 314, DE 4 DE MAIO DE 1959

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

Artigo 1.º — As vantagens ou regalias outorgadas pela Resolução n. 210, de 1957 aos atuais Diretores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, são extensivas ao Diretor Geral e aos Diretores atualmente inativos, sem qualquer restrição ou renúncia, inclusive para percepção do terço de vencimentos.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da promulgação da Resolução n. 210, de 1957, correndo as despesas pelas verbas próprias dos orçamentos correspondentes.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 1959.

(a) Ruy de Mello Junqueira, Presidente

(b) Capitão Geraldo Antônio Martins, 1.º Secretário

(c) Leônicio Ferraz Júnior, 2.º Secretário

(Publicado novamente, por ter saído com incorreção no "D.A.", de 5-5-59).

9.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 5 DE MAIO DE 1959

PRESIDÊNCIA do Sr. Ruy de Mello Junqueira.
SECRETÁRIOS, Srs.: Leônicio Ferraz Jr., Gustavo Marlini, Abreu Sodré e José Felício Castellano.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal de claro aberta a sessão.

— As 18,15 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: — Alberto da Silva Azevedo — Alfredo Farhat — Aitimar Ribeiro de Lima — Nunes Ferreira — Marco Antonio — Anacleto Campanella — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Farabullini Júnior — Antônio Mastrocota — Antônio Moreira — Padre Godinho — Antonio Sampaio — Anaripe Serpa — Archimedes Lammoglia — Athiê Jorge Couty — Bady Bassitt — Realindo Corrêa — Camilo Ashcar — Carlos Kherlakian — Aruda Castanho — Cid Franco — Costabile Romano — Ciro Albuquerque — Leonardo Ceravolo — Domingos Lot Neto — Eduardo Barnabe — Eduardo Vicente Nasser — Fernando Mauro — Francisco Franco — Luciano Lepora — Scalamarandé Sobrinho — Capitão Geraldo Martins — Germinal Feijó — Gustavo Marlini — Henrique Peres — Hilário Torloni — Ioshifumi Utiyama — Israel Dias Novaes — Jacob Pedro Carolo — Jacob Salvador Zvebil — Jairo Azevedo — Jethero de Faria Cardoso — João Hornos Filho — Mendonça Falcão — João Sussumu Hirata — Chaves de Amarante — Castello Branco — José Costa — José Felício Castellano — Magalhães Prado — José Maria Neves — Rocha Mendes Filho — Santilli Solimino — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lavinio Lucchesi — Leônicio Ferraz Jr. — Leônidas Camarinha — Leônidas Ferreira — Luiz Roberto Vidigal — Marcondes Filho — Conceição da Costa Neves — Mário Telles — Modesto Guglielmi — Murilo Souza Reis — Nagib Chaib — Avalone Junior — Norberto Mayer Filho — Onofre Gesuen — Orlando Gabriel Zancaner — Osvaldo Gimenez — Pedro Paschoal — Roberto Cardoso Alves — Abreu Sodré — Ruy de Almeida Barbosa — Ruy de Mello Junqueira — Semi Jorge Resegue — Sólton Borges dos Reis — Vicente Bolta — Waldemar Lopes Ferraz — Walter Menk — Wilson Lapa — Roberto Brambilla de Maria — Osvaldo Santos Ferreira — Anacleto Roberto Barbosa — Lincoln Feliciano e Benedito Matarazzo; e ausência dos seguintes Srs. deputados: — Anibal Hamam — Bento Dias Gorzaga — Bravo Caldeira e Maurício Leite de Moraes.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. HILÁRIO TORLONI (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a sessão foi convocada para votação de alguns requerimentos, inclusive de uma questão de ordem.

São apenas os requerimentos constantes dessa pauta? O SR. PRESIDENTE — Exatamente. São apenas esses requerimentos.

O SR. HILÁRIO TORLONI — (Sem revisão do orador) — Verifico, Sr. Presidente, que o primeiro item é de votação de uma questão de ordem suscitada pelo deputado Juvenal Rodrigues de Moraes. A votação exige 46 Srs. deputados presentes ao plenário. Penso, Sr. Presidente, se os meus olhos não me enganam, que não temos 46 Srs. deputados presentes em plenário. E como vamos entrar em votação e não havendo, a meu ver, número suficiente de deputados em plenário, requero a V. Exa. uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — Presentes 51 Srs. deputados. Há número legal para deliberação.

— Entra em votação a questão de ordem suscitada pelo deputado Juvenal Rodrigues de Moraes, sobre a possibilidade ou não de deputado licenciado exercer cargo de Diretor do Banco do Estado.

O SR. MARCO ANTONIO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Marco Antonio.

O SR. MARCO ANTONIO (Para questão de ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, as questões de ordem, na conformidade do Regimento Interno, competem a V. Exa. decidir. V. Exa. é o árbitro, é o juiz da questão. De sorte que, levantada esta questão de ordem, poderia V. Exa., sem consultar o Plenário, dar a solução que melhor entendesse. V. Exa. porém, no dia em que esta questão de ordem foi levantada permitiu e deferiu ao Plenário a sua discussão e o seu julgamento. Acontece, porém, Sr. Presidente, que nós não sabemos qual o critério que vai ser adotado por V. Exa., quanto ao processo deste julgamento da questão de ordem levantada.

Com a devida vênia da Casa, quero lembrar a V. Exa. que, se V. Exa. deferir ao Plenário o esclarecimento e a solução da matéria, é perfeitamente razoável que tenha tido V. Exa. em vista a relevância do assunto que se vai tratar.

Ora, a questão de ordem diz respeito a uma incompatibilidade ou não em o deputado servir ao mesmo tempo de diretor do Banco do Estado de São Paulo. Ora, se ao invés da questão de ordem tivesse o eminente deputado assumido o cargo de diretor para o qual fôra eleito, a discussão hoje seria sobre cassação de mandato sobre se a Casa deveria ou não cassar o seu mandato. Ora, se V. Exa., no momento, deferir ao Plenário a solução desta questão de ordem, estar-lhe-á deferindo uma prejudicial. Assim, dependerá da solução a que o Plenário chegar no dia de hoje a situação de fato no dia de amanhã. Há ou não incompatibilidade, hoje ou não pode o deputado, concomitantemente, servir ao Legislativo e ao Executivo, na Diretoria do Banco do Estado? Portanto, é uma questão prejudicial. Sr. Presidente, requero, pois, a V. Exa. que, quanto ao processo a se adotar, seja o mais liberal possível, no sentido de permitir ampla discussão e a fim de que cada um dos ilustres colegas possa manifestar a sua opinião, não se restringindo esta discussão à possibilidade de apenas os líderes se manifestarem durante 10 minutos. O Plenário todo, que votará na sua totalidade, deve tomar conhecimento e intervir na questão. Da solução que se der a este caso, abri-

se-á um precedente que, no meu entender, é perigoso e põe em risco inclusive, a harmonia dos poderes, porque entendemos que haverá invasão de um poder pelo outro; e aquela separação de poderes, tão necessária à independência de cada um deles, deixará de existir.

Nestas condições, Sr. Presidente, requero que V. Exa. nos explique qual o processo que vai adotar.

O SR. ABREU SODRÉ (Para reclamação) — Sr. Presidente, o Plenário vai neste instante resolver sobre uma questão de ordem levantada pelo nobre deputado Juvenal Rodrigues de Moraes, questão de ordem que V. Exa. poderia, com base no artigo 273 do Regimento Interno, soberanamente, resolver. Entretanto, o alto espírito com que V. Exa. vem presidindo esta Casa deixando sempre à soberania do Plenário a decisão dos casos fundamentais, atribuiu ao Plenário a resolução da presente questão de ordem. Assim, não caberá discussão da matéria, pois sabemos que as questões de ordem não admitem discussão, são apenas resolvidas e, quando delegadas ao Plenário, votadas. E, se votadas, apenas admitem encaminhamento de votação. Entretanto, justamente, o nobre deputado Américo Marco Antonio acha que deve uma questão jurídica tão controversa como esta ser amplamente debatida. Mas a hora precisa para se debater a questão não é esta. Agora não se vai resolver de forma definitiva essa questão. Apenas haverá um pronunciamento preliminar, não definitivo. Portanto, caberá discussão quando se apresentar aqui o processo competente de cassação de mandato, como estabelece o Artigo 90 e seguintes do nosso Regimento Interno. Então sim, teremos uma ampla discussão da matéria. Neste instante apenas iremos resolver uma questão de ordem que V. Exa. soberanamente poderia ter decidido, mas que, atendendo a uma norma que vem seguindo nessa Presidência, delegou ao Plenário, para que pudesse sentir o pensamento nele dominante.

O SR. JOSE MARIA NEVES (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, complementando o que acaba de dizer o nobre deputado Abreu Sodré, quero, como líder em exercício do Partido Social Democrático, informar a V. Exa. e aos demais pares desta Casa que o P.S.D. submeteu este assunto à apreciação dos membros da sua bancada. Irei votar "sim", por uma questão de conveniência própria, mas deixamos ao Plenário decidir soberanamente se "sim" ou "não". Estudamos maduramente o problema e temos a certeza absoluta de que não há incompatibilidade alguma entre a função de deputado e o fato de o nosso companheiro João Bravo Caldeira ser designado para a Diretoria do Banco do Estado. Todavia, repito, como temos "partis-pris" na questão, apenas deixaremos que o Plenário decida. E interferiremos de conformidade com os estudos que elaboramos em nossa própria bancada.

O SR. HILÁRIO TORLONI (Para questão de ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Artigo 271 do Regimento define o que seja questão de ordem:

"Artigo 271 — Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a Constituição, considera-se questão de ordem."

Parece-me que aqui se trata de uma dúvida sobre interpretação do Regimento relacionado com a Constituição. Pergunto a V. Exa., Sr. Presidente, qual o artigo do Regimento Interno e qual o artigo da Constituição cuja dúvida pendente agora de decisão do Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Resolvendo a questão de ordem levantada pelo nobre deputado Hilário Torloni, informo que a matéria deve ser examinada, tendo em vista os Artigos 48 da Constituição Federal, Artigo 13 da Constituição Estadual e Artigo 82 do Regimento Interno.

O SR. HILÁRIO TORLONI (Para reclamação) — Sr. Presidente, V. Exa. refere-se ao artigo 82 do Regimento Interno?

O SR. PRESIDENTE — Item IV do artigo 82 do Regimento Interno.

O SR. HILÁRIO TORLONI (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Configura-se então a dúvida em que se personifica, ou em que se identifica esta questão de ordem, com o pedido de licença de um senhor deputado para tratar de interesse particular?

O SR. PRESIDENTE — A questão de ordem foi suscitada pelo deputado Juvenal Rodrigues de Moraes, interrogando se as funções a serem exercidas são, ou não, incompatíveis com o mandato popular, de acordo com o disposto no artigo 48 da Constituição Federal, ou seja, se o deputado licenciado pode exercer cargo de direção no Banco do Estado.

O SR. HILÁRIO TORLONI (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, confesso a V. Exa. que estou confuso e pretendo tratar da matéria em poucos minutos quando V. Exa. a passar em votação. Mas a minha pergunta é apenas para esclarecer qual o ponto sobre que versará esta votação. Pois que, se se trata do artigo 48 da Constituição Federal, etc é claro. Mas qual o artigo do Regimento Interno que em confronto com aquele artigo 48 da Constituição Federal suscita a dúvida configurada na questão de ordem? Portanto, qual o artigo regimental que na hipótese poderia eventualmente conflitar com o artigo 48 da Constituição Federal?

O SR. PRESIDENTE — A dúvida é sobre se o deputado licenciado pode ocupar cargo de direção no Banco do Estado.

O SR. HILÁRIO TORLONI (Para reclamação) — Mas qual o artigo regimental. Sr. Presidente, que poderia conflitar com o artigo da Constituição Federal? Essa é a dúvida.

O SR. PRESIDENTE — O artigo 82, item IV, do Regimento Interno, para sabermos se o deputado licenciado pode exercer cargo de direção no Banco do Estado. O artigo 82 do Regimento estabelece que o deputado poderá obter licença para: — IV — tratar de interesse particular.

Quanto à questão de ordem formulada pelo nobre deputado Américo Marco Antonio, esta Presidência tem a certeza que as questões de ordem não comportam discussão. Apenas, quando suscitadas, sobre as mesmas poderá falar um deputado que contra-argumente as razões que a motivaram. Nesse sentido é expresso o § 4.º do artigo 272 do Regimento Interno.

A questão de ordem, em suma, é um requerimento verbalmente formulado e, na sistemática do nosso Regimento Interno, os requerimentos submetidos à deliberação

do Plenário, salvo os casos taxativamente enumerados no artigo 177, não comportam discussão por parte dos Srs. deputados.

A interpretação de outros dispositivos fundamentais da nossa Carta Interna, realmente, também não permite outra conclusão.

De fato! O artigo 114, enumerando, taxativamente, os casos em que os deputados poderão fazer uso da palavra, não se refere à discussão de questões de ordem. Somente no seu inciso IV, faz referência à faculdade que lhes é concedida, para levantar questão de ordem, omitindo, porém, a possibilidade de o deputado usar da palavra para discutilas.

O artigo 108, por sua vez, referindo-se aos prazos para o uso da palavra por parte dos Srs. deputados, não faz qualquer referência à discussão das questões de ordem.

E, por fim, o artigo 190, referindo-se às proposições que serão necessariamente objeto de discussão, apenas menciona as seguintes: a) os projetos de resolução; b) os projetos de lei; c) as moções; d) os requerimentos, ou seja, aqueles referidos no artigo 197, supra mencionado.

Como se vê, possibilidades não aventa o Regimento Interno desta Casa para que se possa concluir pela violação de a questão de ordem, deferida à decisão do Plenário, antes de votada, ser posta em discussão.

Assim sendo, a questão de ordem entregue por esta Presidência à deliberação do Plenário vai ser posta em votação, só podendo fazer uso da palavra os Srs. líderes de bancada, ou de um de seus representantes, para o fim de encaminhamento de votação, conforme faculta o art. 218 do Regimento.

A Presidência, exatamente por considerar a relevância do assunto, dispôs-se a realizar uma reunião dos Srs. líderes para o debate do problema, cabendo esclarecer que a opinião dominante foi a de que, efetivamente, não cabe discussão, mas apenas encaminhamento de votação.

Isso posto, passemos à votação da matéria que é objeto de nossos trabalhos. Em votação o item primeiro.

O SR. MARCO ANTONIO (Para encaminhamento de votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente desta augusta Assembleia Legislativa, meus nobres, ilustres e queridos colegas; seria muito mais cômodo para o parlamentar que fala neste instante, cruzar os braços e não vir a esta tribuna, máxime quando, ainda há pouco, de amigos queridos, de colegas que respeitamos tanto, de outros partidos e que sempre estiveram conosco, recebemos críticas severas. Porque este caso foi colocado pelos nobres deputados que acabaram de me criticar particularmente, em termos estritamente políticos. Mas quero informar à Casa que, neste instante, não estou cuidando de política partidária.

Ao contrário, com a responsabilidade que temos, de representantes do povo, desejamos que fique consignado o pensamento da maioria da bancada do Partido Social Progressista, principalmente a minha própria opinião.

E' tão grave o assunto que vamos resolver neste instante, que a solução que a ele se der vai servir de marco para amanhã, e mesmo para o historiador da debilitante democracia de nossa terra.

O regime presidencial traz no seu bôjo — aquilo que aliás já foi reconhecido por todos — traz no seu bôjo um germe nocivo e pernicioso, que pode transformar-se na ditadura do Executivo. (Muito bem!) O Executivo, dono do Tesouro, o Executivo que dispõe dos cargos públicos, o Executivo que tem poder e força acaba, no regime presidencial, sufocando os dois outros Poderes, aquele Poder sem armas, que é o Poder Judiciário, e o Poder Legislativo que é precisamente o Poder que caracteriza as democracias.

Ora, neste instante, se discute a independência dos Poderes. Um ilustre deputado desta Casa foi convidado e foi eleito para ser diretor do Banco do Estado de São Paulo. E' o deputado Bravo Caldeira. S. Exa. é merecedor de todos os elogios e de todas as homenagens sinceras. (Muito bem!) Entendemos que quando o Sr. Governador Carvalho Pinto se lembrou do deputado Bravo Caldeira, se lembrou bem, porque é um elemento útil e que poderá ser necessário para o seu governo. (Muito bem!) Aproveite-o, Dr. Carvalho Pinto, aproveite-o até como Secretário de Estado que ele merece, e nós aqui estaremos para aplaudir-lo. O que não é possível é que um deputado desta Casa sirva ao governo num outro setor e ao mesmo tempo continue atuando nesta Casa.

O deputado está proibido pela Constituição Federal de fazer parte de autarquias, de empresas, de concessionárias e está proibido de fazer parte de sociedades de economia mista. O Banco do Estado de São Paulo é uma sociedade de economia mista. O capital do Banco é formado pelo capital do governo do Estado, isto é, com o nosso dinheiro, e mais o dinheiro do particular. No Banco do Estado o governo tem maioria e faz, por isso mesmo, a diretoria. O Banco do Estado, além do mais, goza do privilégio de uma lei de 1.949, que obriga a todo o depósito dos dinheiros públicos ser realizado no Banco do Estado. Em 1.951, nova lei foi promulgada porque o Banco do Brasil protestou contra isso e hoje os depósitos, se fazem tanto no Banco do Estado como no Banco do Brasil. Em nenhum outro banco, porém. Isto tudo está mostrando aos eminentes deputados desta Casa que o Banco do Estado é, indiscutivelmente, uma sociedade de economia mista.

Há mais ainda. O Banco do Estado é uma função do Estado. O serviço bancário é um serviço público. Por isso é que a Constituição Federal de 1.891 já proibia ao deputado ser diretor de banco, qualquer que ele fosse. A evolução das coisas veio trazer o governo do Estado para novas atividades. Consequentemente, hoje a Constituição não fala mais em banco, mas, sim, em empresas, em sociedades de economia mista.

Eu não quero dar o argumento de autoridade minha, porque esta é nenhuma. Trago a palavra dos doutos, do eminente Dr. Miranda Trajano Valverde. Este homem, no Brasil é um dos mais acatados, na matéria. S. Exa. escreveu na "Revista de Direito Administrativo", Volume I, Fascículo 2.º, de abril de 1.945, página 434: "A associação entre a União ou entre os Estados da União e os particulares, para formação de empresas de interesse geral, iniciou-se com a criação de estabelecimentos bancá-